

# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 110/96

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER".-**

**SILVIO ARRUDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL 1.996, CONFORME AUTOGRAFO Nº 05/96:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), objetivando a execução de obras e serviços de melhoramento e pavimentação econômica de Estrada Vicinal Municipal que liga Novais-Embaúba, com uma extensão aproximada de 7.500 metros.-

Artigo 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriadas, amigavelmente ou, na impossibilidade, intimando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

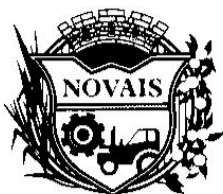
III) com remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação no trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV) com a execução das obras e serviços de terraplenagem, base, obras de arte e drenagem, serviços preliminares e complementares (exceto sinalização horizontal) e vertical);

VI) com a execução de obras de arte especiais;

VII) com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VIII) com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

IX) com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

X) com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.-

§ Único - Outras despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes a Estrada Municipal em questão.-

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 30 dias do mês de ABRIL de 1.996.-  
**Publique-se.-**  
**Cumpra-se.-**

**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR BRAZ GONÇALVES**  
Chefe da Seção de Ad/Finanças